

## LISTA DE OPERAÇÕES POTENCIALMENTE SUSPEITAS

### 1. Branqueamento de capitais com recurso a operações em numerário

- Movimentação de contas, com importâncias significativas (em numerário) e não usuais, tituladas por pessoas singulares ou colectivas, cujas actividades conhecidas apontariam para a utilização de outro tipo de instrumento (v.g. cheques, transferências bancárias).
- Número elevado de créditos em numerário de pequeno montante mas cujo valor agregado é significativo.
- Aumento substancial dos saldos sem causa aparente, em resultado de créditos em numerário, em particular se forem, num prazo curto, subsequentemente transferidos para uma conta e/ou localização geográfica não associada normalmente à movimentação do cliente.
- Depósitos elevados em numerário, em particular por cidadãos não residentes, cuja origem não é cabalmente justificada, sendo, por exemplo, invocados motivos como a “fuga ao Fisco”.
- Clientes que ordenam grandes transferências de e/ou para o estrangeiro, com indicação de pagamento ou recebimento em numerário.
- Operações frequentes de câmbio manual, ou com notas de denominação reduzida, ou com divisas de reduzida circulação internacional.
- Operações de troca de notas de pequena denominação por notas de denominação elevada (na mesma ou em divisa diferente).
- Operações de compra/venda de moeda estrangeira, de montante consideravelmente elevado, sem justificação face à actividade declarada do cliente.
- Depósitos em numerário de valor significativo, efectuados através de caixas automáticas ou caixas para depósitos nocturnos.
- Depósitos que, com alguma regularidade, contenham notas falsas.
- Liquidação em numerário de aplicações em instrumentos financeiros.
- Pagamentos ou depósitos frequentes em cheques de viagem e notas estrangeiras (sobretudo se muito manuseadas ou não contadas).

### 2. Operações de branqueamento com recurso a depósitos bancários

- Clientes que apresentem documentos de difícil verificação por parte da instituição financeira.
- Movimentação da conta caracterizada por um grande número de créditos de pequeno montante e um pequeno número de débitos de valor avultado.
- Depósitos ou empréstimos *back-to-back* com filiais ou associadas não residentes, especialmente se estabelecidas em países conhecidos como produtores de drogas ou utilizados no tráfico internacional de estupefacientes.
- Contas que apresentem saldos aparentemente não compatíveis com a facturação do negócio em causa, ou manutenção de um número de contas inconsistente com a actividade do cliente.

- Contas, de pessoas singulares ou colectivas, cuja movimentação, envolvendo fundos avultados, não se relaciona com a actividade do titular.
- Clientes (pessoas singulares ou colectivas) que apenas recorrem à instituição para movimentação da respectiva conta (sobretudo quando a mesma registe saldos médios elevados), não havendo, portanto, lugar à prestação de outros serviços financeiros.
- Grandes débitos em contas até aí "inactivas" ou em conta que acabou de ser alimentada com uma transferência do estrangeiro.
- Contas tituladas ou que podem ser movimentadas por um elevado número de entidades sem qualquer explicação aparente.
- Contas que apenas são utilizadas para transferência de fundos, nomeadamente de e para o estrangeiro.
- Clientes que não reclamam nem negociam remunerações vantajosas, relativamente a depósitos com saldos médios elevados.
- Contas de correspondentes, cujo padrão de movimentação ou nível de saldos registe alterações relevantes, sem razão aparente.

### **3. Operações com recurso a crédito**

- Pedidos de empréstimos com base em garantias ou activos depositados na instituição financeira, próprios ou de terceiros, cuja origem é desconhecida e cujo valor não se coaduna com a situação financeira do cliente.
- Solicitação de créditos por parte de clientes pouco conhecidos que prestam como garantia activos financeiros ou avais bancários de instituições financeiras estrangeiras e cujo negócio não tem ligação aparente com o objectivo da operação.
- Reembolso inusitado de créditos mal parados ou amortização antecipada de empréstimos, sem motivo lógico aparente.
- Empréstimos liquidados com fundos de origem incerta ou que não são consistentes com a actividade conhecida do cliente.
- Operações de crédito cujas amortizações ou liquidação sejam, em regra, liquidadas através de numerário em conta. Em particular, comerciantes que encaminhem numerosas operações de crédito ao consumo, sendo posteriormente grande percentagem das mesmas liquidadas antecipadamente através da entrega de numerário, em nome dos respectivos clientes (beneficiários).
- Uso de cartas de crédito ou de outros métodos de financiamento para movimentar fundos entre países quando a actividade comercial internacional declarada não se coaduna com o sector económico em questão, ou com os quais o cliente não mantenha relações de negócio.

### **4. Operações com recursos a transferências**

- Transferências electrónicas com entrada e saída imediata da conta, sem qualquer explicação lógica.
- Transferências efectuadas de e/ou para jurisdições fiscalmente mais favoráveis, sem que existam motivos comerciais consistentes com a actividade conhecida do cliente.
- Instruções para que a instituição transfira fundos para o exterior na expectativa da entrada de fundos, por vezes de montante similar, mas com outra origem.

### **5. Outras operações**

- Cliente representado por uma sucursal, filial ou banco estrangeiro de países normalmente associados com a produção e/ou tráfico de estupefacientes.
- Abertura e movimentação de conta por parte de cliente cuja área de residência ou de trabalho se situa fora da área de influência do balcão.
- Recusa do cliente em fornecer a informação necessária para formalizar um crédito ou qualquer serviço.
- Representantes de empresas que evitam o contacto com a instituição financeira.
- Intervenção nas operações das designadas sociedades écran, geralmente de criação recente, e com objecto social muito difuso ou que não corresponde às actividades pretensamente geradoras dos fundos movimentados.
- Compra/venda de valores mobiliários, cujos montantes não se coadunam com a actividade usual do cliente, ou transferências de carteiras, com ou sem alteração dos respectivos titulares, sem qualquer justificação.
- Gestão de patrimónios em que a origem dos fundos não é clara.
- Utilização acrescida de cofres de aluguer, seja no número dos seus utentes, seja na frequência da sua utilização, particularmente no que se refere aos pertencentes a clientes recentes ou pouco conhecidos.
- Depósito de bens, não compatíveis com a actividade conhecida do cliente, acompanhados eventualmente de solicitação de emissão de declaração comprovativa pela instituição financeira.